



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 130/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 15 de dezembro de 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U. de 05.04.2021, e considerando o [Processo 23188.002870.2022-91](#) e a decisão da 55ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 13 de dezembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Julio César dos Santos  
Presidente do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por:

- Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR, em 15/12/2022 16:17:16.
- Ronilson Farias Majjione Balbuena, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 19/12/2022 16:04:08.
- Giliard Brito de Freitas, Diretor Geral - CD0002 - CFS-DG, em 19/12/2022 16:07:29.
- Ivo da Silva, PEDAGOGO-AREA, em 19/12/2022 17:02:38.
- Renato Luiz da Silva Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 19/12/2022 17:09:58.
- Gilcelio Luiz Peres, DIRETOR GERAL - CD0003 - TGA-DG, em 19/12/2022 18:15:04.
- Evandro Maciel Garcia, CONTADOR, em 20/12/2022 07:38:50.
- Lenoir Hoeckesfeld, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 20/12/2022 08:00:56.
- Edson Jeronimo Nobre, AUDITOR, em 20/12/2022 15:44:48.
- Daniel de Rezende, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 20/12/2022 16:30:17.
- Joao Vicente Neto, DIRETOR GERAL - CD0003 - LRV-DG, em 20/12/2022 17:54:47.
- Gislane Aparecida Moreira Maia, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/12/2022 08:50:36.
- Marcus Vinicius Taques Arruda, Pró-Reitor de Extensão - CD0002 - RTR-PROEX, em 16/01/2023 17:00:47.
- Karlla Tiekô Moraes Sasaki, Karlla Tiekô Moraes Sasaki - Outros - Fiemt (03750189000128), em 16/01/2023 19:46:07.
- Joarildo Lino da Silva, Joarildo Lino da Silva - Outros - Associação de Sub Tenentes e Sargentos da Pm e Bm Mt (36910164000101), em 23/01/2023 10:03:17.
- Elaine Borges Monteiro Cassiano, Elaine Borges Monteiro Cassiano - Outros - Ifms (10673078000392), em 25/01/2023 16:37:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 452637

Código de Autenticação: fa0d8db8e6





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Anexo à Resolução Consup nº 130, de 15 de dezembro de 2022**

Institui o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

**Art. 1º.** Instituir o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 2º** O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), instituído pela Lei 11.892/2008 e pela Resolução Consup/IFMT nº 27, de 27/04/2022, é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade atuar conforme as competências previstas neste Regimento.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSUP E DO MANDATO**

**Seção I - Da Composição**

**Art. 3º** O Conselho Superior do IFMT, integrado por seus titulares e os respectivos suplentes nomeados por portaria do reitor, terá a seguinte composição:

I - o reitor, como presidente;

II - representação docente em quantidade igual a 1/3 (um terço) mais 1 (um) do número de Campi e Campi Avançados, desconsiderando qualquer parte decimal, todos eleitos por seus pares;

III - representação do pessoal técnico-administrativo em quantidade igual a 1/3 (um terço) mais 1 (um) do número de Campi e Campi Avançados, desconsiderando qualquer parte decimal, todos eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação discente em quantidade igual a 1/3 (um terço) mais 1 (um) do número de Campi e Campi Avançados, desconsiderando qualquer parte decimal, todos eleitos por seus pares;

V - 2 (dois) representantes dos egressos, sendo 1 (um) de cursos técnicos e 1 (um) de cursos superiores, sem vínculo funcional ou estudantil com o IFMT, indicados por entidades representativas aprovadas pelo Consup;

VI - 3 (três) representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com a instituição, sendo 1 (um) indicado por entidade patronal, 1 (um) indicado por entidade dos trabalhadores e 1 (um) representante do setor público e/ou de empresas estatais;

VII - 1 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - representantes do Colégio de Dirigentes do IFMT, correspondente a 1/3 (um terço) mais 1 (um) do número de Campi e Campi Avançados, desconsiderando qualquer parte decimal, em efetivo exercício de função e eleitos por seus pares;

IX - 1 (um) representante das entidades sindicais representativas dos servidores, com vínculo funcional com a instituição, devendo ser indicado por documento assinado conjuntamente pelos presidentes e/ou coordenadores-gerais das referidas representações e direcionado ao presidente do Conselho.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Superior de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do reitor.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII terão o mesmo quantitativo de suplentes, obedecendo a mesma representatividade dos seus respectivos titulares e serão designados por ato do reitor.

§ 3º O resultado das eleições de que tratam os incisos II, III, IV e VIII será homologado pelo presidente do conselho e, posteriormente, os representantes serão designados por ato do reitor.

§ 4º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus e Campus Avançado que compõe o IFMT poderá ter no máximo 1 (uma) representação por categoria.

## **Seção II - Da designação e da posse**

**Art. 4º.** O ato de designação emitido pelo Reitor contemplará os membros eleitos, indicados e suplentes, e ainda, o tempo de mandato.

**Art. 5º.** A posse dos conselheiros ocorrerá por ato do Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou quando o início do mandato coincidir com o período das férias acadêmicas.

### **Seção III - Do Mandato**

**Art. 6º.** Os membros do Conselho Superior do IFMT terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I e VIII do art. 3º deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A contagem do mandato inicia a partir da data do termo de posse.

**Art. 7º** Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

**§1º.** Não havendo membro suplente, serão escolhidos novos membros, titular e suplente, para a complementação do mandato original.

**§2º.** Na inexistência de suplente para as representatividades eleitas, a que tratam os incisos II, III e IV do art. 3º deste regimento, serão realizadas novas eleições, para integralização do mandato vigente.

**§3º.** Não havendo candidatos eleitos na situação a que trata o parágrafo anterior ou quando restar 6(seis) meses para o término do mandato vigente, o Presidente do CONSUP poderá indicar, no mínimo, 2 (dois) candidatos para a representação, cujo titular será escolhido pelo pleno do CONSUP, por maioria simples.

### **Seção III - Da ausência, afastamento, vacância e da perda do mandato**

**Art. 8º.** A ausência de Conselheiro às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias devem ser justificadas, por escrito, por meio físico ou eletrônico, com no máximo 3 (três) dias úteis após a convocação.

**Parágrafo único.** Os casos fortuitos ou de força maior deverão ser justificados posteriormente à reunião, em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 9º.** O conselheiro titular, por razões justificadas, poderá licenciar-se por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

**§1º.** Durante a licença a que trata o *caput* deste artigo, as atividades serão assumidas pelo suplente.

**§2º.** Se o prazo estabelecido no *caput* deste artigo for superior a 120 (cento e vinte) dias, o Conselheiro será afastado e o suplente assumirá a condição de titular.

**Art. 10.** Ocorrerá a vacância do cargo de Conselheiro nos seguintes casos:

I. Renúncia voluntária do conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito e protocolada na Secretaria; ou

II. Falecimento ou impedimento definitivo do Conselheiro;

**§1º.** Havendo a vacância de um membro titular, assumirá seu suplente, até a integralização do mandato vigente.

**§2º.** Na inexistência de suplente para as representatividades eleitas, a que tratam os incisos II, III e IV do art. 3º deste regimento, aplica-se o disposto no art. 7º, §§ 2º e 3º deste Regimento.

**Art. 11.** Perderá o mandato o conselheiro que:

I. faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, no período de 12 meses para o mandato eleito.

II. perder o exercício profissional, perder o vínculo de representação ou assumir representatividade diferente da que permitiu a sua designação para o conselho;

III. for condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada e julgada;

IV. se aposentar;

V. se requisitado ou cedido para outro órgão;

VI. se perder o vínculo funcional com a Instituição;

VII. em sendo discente, se perder o vínculo com a Instituição ou trancamento de matrícula; ou

VIII. se revelar conduta incompatível com o exercício do mandato, abuso de poder ou grave omissão dos deveres do mandato, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurada o contraditório e a ampla defesa, na conformidade do procedimento estabelecido neste Regimento.

**§ 1º** Os representantes de que tratam os incisos II e III do art. 3º deste Regimento deverão, obrigatoriamente, solicitar afastamento definitivo das atividades deste conselho por ocasião de nomeação em Cargo de Direção (CD).

**Art. 12.** Verificada a ausência injustificada de membro eleito, por 01 (uma) reunião ordinária ou 3 (três) reuniões ordinária ou extraordinária intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses, o Presidente do CONSUP determinará a sua convocação por escrito, para a reunião seguinte, procedendo-se, em caso de nova falta injustificada, o disposto no art. 11, inciso I deste Regimento.

**Art. 13.** Para a ocorrência da hipótese constante no art. 11, inciso VIII, observará os seguintes procedimentos:

I. Recebimento da representação contra o conselheiro e encaminhamento à Secretaria do Conselho para abertura de processo, com posterior remessa ao Presidente do CONSUP;

II. Notificação ao representado para oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da representação;

III. Recebida a defesa ou findo prazo sem sua apresentação, o Presidente do CONSUP, constituirá, por sorteio ou rodízio, Comissão Especial integrada por 3 (três) membros, para instrução do feito no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Encerrada a produção de prova e atendidas as diligências ordenadas, o representado poderá oferecer alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias e dirigidas à Comissão Especial, que emitirá o relatório final;

V. Após a emissão do relatório final à Comissão Especial deverá devolver o processo à Secretaria do CONSUP, para agendamento da sessão de julgamento;

VI. Na sessão de julgamento fica garantido ao representado a defesa oral prévia;

VII. A deliberação pela perda ou não do mandato deverá ser decidida por 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho;

VIII. Após a deliberação dos Conselheiros, a Secretaria do CONSUP dará ciência ao representado que poderá no prazo de 10 (dez) dias, apresentar pedido de reconsideração; e

IX. O pedido de reconsideração será deliberado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

### **CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO**

**Art. 14.** O CONSUP terá representantes eleitos e indicados para representação das categorias, unidades organizacionais, entidades e instituições, conforme disposto no art. 3º deste Regimento.

**Art. 15.** Para a escolha dos representantes eleitos, a eleição será convocada pelo Presidente do CONSUP, por meio de edital publicado e divulgado amplamente pelos meios oficiais e institucionais, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato dos conselheiros em exercício.

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) conselheiros do CONSUP, sendo escolhido um representante de cada categoria de docentes, técnico-administrativos e discentes, um representante indicado pela sociedade civil organizada e um representante do Colégio de Dirigentes.

**Parágrafo único.** Não poderá compor a Comissão Eleitoral o conselheiro que:

- I. Tenha a intenção em concorrer na condição de candidato;
- II. Tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos interessados em concorrer a eleição; ou
- III. Seja cônjuge, companheiro ou possua relação de parentesco até o terceiro grau com algum dos candidatos interessados em concorrer à eleição.

**Art. 17.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e realizar o processo eleitoral;
- II. Elaborar o edital e submeter ao CONSUP para deliberação;
- III. Analisar e julgar os recursos interpostos;
- IV. Dar publicidade de todo o processo eleitoral;
- V. Apresentar o resultado definitivo das eleições; e
- VI. Outras atividades que forem designadas ou necessárias para a realização da eleição.

## **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

### **Seção I - Da competência do Conselho Superior**

**Art. 18.** Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para a atuação do IFMT e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para a escolha do reitor do IFMT e dos diretores-gerais dos campi e campi avançados, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei 11.892/2008;

III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros, devendo, para tanto, solicitar parecer técnico ou esclarecimentos do setor contábil ou da Auditoria Interna do IFMT;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem cobrados pelo IFMT;

IX. homologar as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Cultura - CONSEPE referentes à criação, alteração curricular ou extinção de cursos e ao registro de diplomas, em conformidade com a legislação vigente;

X. aprovar a estrutura administrativa, o Regimento Geral do Instituto, bem como seu próprio Regimento Interno, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, observados os parâmetros definidos pelo governo federal e por legislação específica;

XI. aprovar ou vetar propostas de alteração do Regimento Geral do IFMT e do Regimento Interno dos campi submetidos à sua apreciação, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XII. constituir grupos de trabalho específicos para realizar estudos, emitir pareceres e propor soluções para questões relacionadas ao ensino, às pesquisas, à extensão, ao desenvolvimento e planejamento institucional, à gestão de pessoas e a relações internacionais, dentre outras demandas identificadas e propostas pelos conselheiros ou membros da comunidade interna ou da externa e aprovado por maioria simples dos conselheiros;

XIII. aprovar a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho dos docentes, sem dedicação exclusiva, em consonância com a legislação específica e as normas estabelecidas por este conselho;

XIV. zelar pela observância dos princípios, das finalidades e dos objetivos do IFMT;

XV. zelar pelas condições e limitações de funcionamento do IFMT;

XVI. homologar a nomeação de servidores para as funções de ouvidor, auditor-chefe e corregedor do IFMT; e

XVII. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

**Parágrafo único.** Caberá ao conselho deliberar, quando necessário, sobre ações de governança na área de gestão de pessoas, vedada a deliberação sobre planos de cargo e carreira, benefícios, remuneração e auxílios.

## **Seção II - Da Presidência**

**Art. 19.** O Conselho Superior do IFMT será presidido pelo reitor do IFMT.

**Parágrafo único.** Nas faltas e nos impedimentos do presidente, presidirá o Conselho Superior o seu substituto legal, designado na forma da legislação pertinente.

**Art. 20.** Compete ao presidente do conselho:

- I. presidir os trabalhos do conselho e aprovar a pauta das reuniões;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e intervindo para esclarecimentos;
- IV. resolver questões de ordem;
- V. impedir debate durante o período de votação;
- VI. dar posse aos membros do Conselho Superior do IFMT e seus respectivos suplentes;
- VI. constituir comissões, designando seus membros, e submetendo à aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes na reunião;
- VIII. decidir *ad referendum* do conselho, tratando-se de matéria inadiável e urgente, quando não houver tempo hábil para a realização de reunião, sendo as deliberações remetidas, imediatamente, aos conselheiros e submetidas à sua apreciação na primeira reunião após o ato, sob pena de invalidação do ato; e
- IX. Manter a ordem, abrir e encerrar as reuniões;

## **Seção III - Da Secretaria**

**Art. 21.** O Conselho Superior do IFMT terá um secretário nomeado pelo presidente, servidor do quadro ativo permanente da instituição.

**Art. 22.** Compete ao secretário do conselho:

- I. elaborar relatório resumido das reuniões;
- II. preparar o expediente para os despachos da presidência;

III. transmitir os avisos de convocações do conselho aos seus membros, quando autorizado pelo presidente;

IV. ter, a seu cargo, toda a documentação do conselho;

V. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando requeridas nos processos;

VI. organizar, para a aprovação do presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do conselho;

VII. publicar relatório resumido das reuniões, relacionando as pautas tratadas, as decisões votadas, indicando os assuntos aprovados, reprovados, os processos distribuídos e os nomes dos relatores.

VIII. dar publicidade às decisões do Conselho Superior no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IX. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria, quando solicitado pela presidência do IFMT; e

X. encaminhar aos conselheiros, em até 10 (dez) dias úteis, o relatório resumido da reunião para leitura e eventuais apontamentos;

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de gravação das reuniões deste Conselho, é obrigatória a lavratura da ata.

#### **Seção IV - Dos Conselheiros**

**Art. 23.** Compete aos conselheiros:

I. apresentar ao presidente, por escrito e durante as reuniões, moções ou proposições sobre assuntos de interesse do IFMT, as quais terão sua relevância apreciada pelo conselho e, caso aceitas pela maioria simples dos votos, serão inseridas na pauta da reunião;

II. justificar as ausências às reuniões ou solicitar o seu afastamento;

III. dar-se por impedido ou em situação de suspeição na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente envolvida, inclusive quando envolver relação de parentesco até o terceiro grau ou situação de amizade íntima ou inimizade notória, ou ainda, em situações de conflito de interesses;

IV. examinar o relatório da reunião da qual tenha participado, requerendo à secretaria as retificações, as supressões ou os aditamentos no seu texto, quando entender necessários;

V. exercer o direito a voz e voto nas tomadas de decisão;

VI. guardar sigilo dos seus atos, das suas deliberações e das providências determinadas pelo IFMT ou pelos seus órgãos, que tenham caráter restrito, secreto ou sigiloso na forma da lei;

VII. harmonizar seus interesses com os interesses coletivos, desempenhando suas funções, zelando pelos princípios éticos, morais e legais, preservando e defendendo o IFMT em benefício da sociedade;

VIII. manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados nos arquivos da Secretaria do Conselho Superior;

IX. manter tratamento respeitoso com relação à representatividade, ao pensamento e às colocações de outros conselheiros, evitando comentários e atos que constituam ofensa de qualquer tipo a terceiros;

X. não omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética, bem como não usar de artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de vantagens pessoais ou a outrem;

XI.- participar das reuniões do Conselho Superior, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso do conselho;

XII. participar de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Conselho Superior, quando eleito ou designado;

XIII. pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no IFMT, nas condições previstas neste Regimento;

XIV. relatar as matérias que lhe tenham sido distribuídas, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do conselho;

XV. representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do presidente;

XVI. votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Conselho Superior;

XVII. apresentar projetos de resoluções, atos normativos, propostas de moções e outros tipos de proposições no âmbito de competência deste Conselho; e

XVIII. desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo presidente.

**Art. 24.** Compete ao conselheiro que assumir a relatoria de processo:

I - apreciar e emitir pareceres sobre processos a ele submetidos;

II - submeter à presidência quaisquer questões de ordem para o bom andamento dos processos;

III - anexar o parecer e o voto, devidamente assinados, ao final do processo em análise, e devolvê-lo à Secretaria ao final da reunião na qual foi apreciado;

IV - realizar diligências, reuniões e visitas, para esclarecimentos, obtenção de informações e outros, necessários para elaboração do relatório;

V - praticar os demais atos de sua competência, previstos na lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TEMÁTICAS CONSULTIVAS**

**Art. 25.** O CONSUP se dividirá em Câmaras Temáticas, que são instâncias consultivas formadas por membros do Conselho com qualificação ou conhecimento específico, ou ainda, por membros que possuem mais afinidade com a temática.

**Parágrafo único.** As Câmaras temáticas são as seguintes:

- I. Ensino e assuntos estudantis;
- II. Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III. Extensão; e
- IV. Gestão, Orçamento e desenvolvimento institucional.

**Art. 26.** São atribuições das Câmaras:

- I. Analisar propostas, projetos e processos designados pela Presidência do CONSUP ou por maioria absoluta dos membros;
- II. Elaborar propostas de atos normativos de interesse institucional, relacionado à sua área de atuação; e
- III. Emitir pareceres ou realizar estudos relacionados à sua área de atuação;

**Art. 27.** As deliberações das Câmaras serão apreciadas e deliberadas pela maioria simples dos seus membros, em reunião específica.

**Art. 28.** Os pareceres e manifestações das Câmaras servirão de sustentação nos debates das reuniões do pleno do CONSUP, cabendo a sua apresentação por escrito e fundamentada para ulterior deliberação em reunião do Conselho que tratará da matéria.

**Art. 29.** As Câmaras temáticas serão formadas por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) conselheiros membros titulares.

**§1º.** A escolha dos membros das Câmaras ocorrerá na primeira reunião ordinária do ano, por adesão ou por designação do Presidente do CONSUP.

**§2º.** Nenhum Conselheiro poderá integrar mais de uma Câmara como titular.

**§3º.** Havendo mais de 10 (dez) conselheiros interessados em compor uma Câmara, haverá o sorteio dos nomes.

**§4º.** Não havendo conselheiros suficientes para compor a Câmara Temática, caberá ao Presidente do CONSUP a designação dos membros.

**Art. 30.** Na sessão de constituição de cada Câmara, será eleito, por maioria simples, um Coordenador e um Coordenador Adjunto, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

**Art. 31.** Compete aos Coordenadores das Câmaras Temáticas Consultivas:

I. estabelecer calendário de reuniões observando o calendário de reuniões do Plenário do Conselho Superior;

II. pautar as reuniões e convocar os membros de sua respectiva Câmara;

III. conduzir os trabalhos das reuniões e manifestar opinião técnica nas matérias a serem analisadas;

IV. encaminhar as matérias a serem apreciadas na sessão plenária ao Presidente do CONSUP no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes das Reuniões Ordinárias e 05 (cinco) dias úteis antes das Reuniões Extraordinárias;

V. convocar, coordenar as reuniões da Câmara e nela manter a ordem; e

VI. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das atribuições da Câmara, poderá o Coordenador, quando tratar-se de assunto urgente ou relevante, adotar, singularmente ou mediante delegação especial, medidas ou providências necessárias ao desempenho das competências.

**Art. 32.** Nas Câmaras Temáticas, poderão ser constituídas Comissões Especiais, sempre que o assunto submetido necessitar ou solicitar pareceres de especialistas ou técnicos para auxiliar sobre matérias específicas.

**Parágrafo único.** As Comissões Especiais ficam automaticamente dissolvidas, após a apreciação do assunto pelo CONSUP.

**Art. 33.** O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, de forma injustificada será afastado e o Coordenador comunicará o Presidente do CONSUP, para abertura de vaga.

**Art. 34.** Nos casos de renúncia, vacância, ou impedimento definitivo de qualquer dos membros das Câmaras, proceder-se-á comunicação ao Presidente do CONSUP, para abertura de vaga.

**Art. 35.** O membro da Câmara, a que for distribuído o estudo de qualquer matéria para relatar, terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer, prorrogável por igual período, pela Coordenação da Câmara.

**Art. 36.** As Câmaras que tenham que opinar sobre a mesma proposição poderão deliberar em reunião conjunta, se nisso convier os respectivos Coordenadores ou a maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único.** A Coordenação da reunião conjunta caberá ao Coordenador da Câmara, com maior idade.

## **CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO E DO PRAZO PARA RELATORIA**

**Art. 37.** Qualquer solicitação de deliberação do CONSUP deverá ser encaminhada via processo eletrônico e protocolada na Secretaria do Conselho.

**§1º.** Caberá à Secretaria do Conselho verificar a regular instrução do processo, identificar o assunto e promover a classificação da câmara temática.

**§2º.** Caso o processo não esteja devidamente instruído, caberá à Secretaria devolver os autos à unidade demandante para adequação processual.

**Art. 38.** O processo apto para distribuição à relatoria será apresentado ao Presidente do CONSUP, que promoverá a distribuição durante a sessão, mediante sorteio entre os membros da Câmara Temática ou se necessário, encaminhamento à Coordenação da Câmara Temática para apreciação prévia.

**§1º.** Havendo urgência, o Presidente poderá distribuir o processo independentemente de sessão, por sorteio e rodízio.

**§2º.** Os suplentes somente receberão os processos para relatar quando regularmente convocados em razão de licença, férias ou afastamento definitivo dos membros titulares.

**Art. 39.** Cada conselheiro poderá acumular no máximo, 03 (três) processos para relatoria.

**Parágrafo único.** O limite disposto no *caput* deste artigo, não impede o Conselheiro de participar de Grupo de Trabalho e/ou Comissões Especiais.

**Art. 40.** Na ocorrência de um volume maior de processos de uma determinada área temática, estes poderão ser distribuídos para conselheiros vinculados a outras câmaras temáticas, mediante habilitação voluntária do próprio conselheiro ou por sorteio.

**Art. 41.** A depender da relevância ou complexidade, o processo poderá ser encaminhado à Coordenação de cada Câmara Temática para emissão de parecer consultivo.

**§1º.** Após a emissão dos pareceres das Câmaras Temáticas, o processo será distribuído para relatoria por sorteio entre os Conselheiros do pleno.

**§2º.** Para os processos a que trata o *caput* a relatoria poderá ser realizada de forma conjunta e por até 05 (cinco) conselheiros.

**Art. 42.** Se o relator sorteado declarar de imediato o seu impedimento ou suspeição, proceder-se-á novo sorteio, na mesma sessão.

**Parágrafo único.** Na hipótese de dar-se o relator por suspeito ou impedido após a sessão em que se realizou a distribuição, o processo será livremente redistribuído na sessão subsequente ou nos casos de urgência, o processo será redistribuído por indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 43.** Nas hipóteses de perda do mandato a que trata o art. 11 ou término do mandato do relator, sem recondução, haverá necessariamente a redistribuição do processo para outro conselheiro, na forma estabelecida neste regimento.

**Art. 44.** Em caso de licença do relator superior a 30 dias, os feitos que se encontrem em seu poder, serão redistribuídos na forma estabelecida neste regimento interno, salvo se o relator, nos 10 (dez) primeiros dias da licença, indicar ao Presidente quais os feitos em que, embora licenciado, realizará a relatoria e participará da deliberação na sessão plenária.

**Art. 45.** O prazo do conselheiro relator para apresentar o relatório e o voto é de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser diminuído em razão da urgência ou relevância, ou prorrogado, mediante apresentação de justificativa e acatada pelo Presidente do CONSUP.

**Art. 46.** Não poderá exercer a função de relator o Presidente do CONSUP e o autor da proposição.

**Art. 47.** Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

- I. Pela aprovação, total ou parcial;
- II. Pela rejeição; ou
- III. Pelo arquivamento.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES**

**Art. 48.** O conselho poderá realizar reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

**§ 1º** O Conselho Superior do IFMT se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses; e extraordinariamente e solenemente quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

**§ 2º** As reuniões de caráter solene poderão ser públicas e realizadas independentemente de quórum.

**§ 3º.** O calendário das reuniões ordinárias será definido na primeira reunião ordinária ou extraordinária do ano corrente.

**§ 4º.** As reuniões poderão ser realizadas no formato presencial ou virtual.

**Art. 49.** A reunião poderá ser itinerante, sendo permitida a realização nos campi do IFMT, desde que requerido por algum conselheiro ou por membro da comunidade acadêmica do campus que se propuser a sediá-la, com anuência do diretor-geral, através de requerimento protocolado para o presidente do conselho e aprovado por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art. 50.** A pauta da reunião deverá ser publicizada no site da instituição, no link de colegiados (Conselho Superior), com, no mínimo, 72 horas de antecedência em relação à realização da reunião.

**Parágrafo único.** A ordem de recebimento dos processos será disponibilizada no site da Instituição, no link do Conselho Superior.

**Art. 51.** As reuniões serão transmitidas via web e disponibilizadas no site do IFMT; e o link de acesso será publicizado com, pelo menos, 24 horas de antecedência em relação à realização da reunião.

**Art. 52.** As reuniões devem ser gravadas e no relatório resumido devem constar:

I - a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro; e

IV - as deliberações tomadas, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada.

**Art. 53.** Na ocorrência de discussão de processos ou de assuntos classificados como restritos ou em grau de sigilo, não haverá a transmissão da reunião ao público em geral.

**Parágrafo único.** Caso a reunião do CONSUP ocorra de forma presencial e ocorrendo a situação a que trata o *caput* deste artigo, somente os conselheiros, a Secretária do Conselho e os autorizados pelo Presidente poderão permanecer no recinto.

**Art. 54.** Durante as reuniões do Conselho, fica vedado aos conselheiros e convidados divulgarem dados pessoais, sensíveis ou classificados em grau de sigilo nos termos da legislação em vigor.

**Art. 55.** O quórum mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos conselheiros convocados.

**§1º.** O quórum será apurado no início da reunião, por meio de conferência validada pelos presentes.

**§2º.** A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação do quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 56.** A convocação para as reuniões deverá ocorrer por escrito e encaminhada via correio eletrônico, constando o expediente, as informações gerais e a ordem do dia.

**§ 1º.** O prazo para a emissão da convocação das reuniões são os seguintes:

- I. Reunião ordinária ou extraordinária presencial: antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da reunião;
- II. Reunião ordinária ou extraordinária virtual, antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§ 2º.** Em casos de deliberações de extrema relevância e/ou urgência, que não permita o seu adiamento, o Presidente do CONSUP poderá convocar reuniões extraordinárias, em prazo inferior ao estabelecido no inciso II do parágrafo anterior, desde que a reunião ocorra de forma virtual.

**Art. 57.** As reuniões do conselho terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do presidente.

**Parágrafo único.** Caso decisões sejam tomadas durante o período de prorrogação da reunião, essas deverão contar com a deliberação da maioria absoluta do quórum inicial.

**Art. 58.** Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto fundamentado, na próxima reunião.

**§1º.** O pedido de vista suspende a deliberação sobre a matéria até a próxima reunião.

**§2º.** Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Conselho a decisão e, caso concedido, terão prazo não superior a 10 dias corridos para envio de parecer à Secretaria.

**§3º.** Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, somente poderá ser concedida uma única vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar relatório circunstanciado na reunião seguinte, quando a matéria deverá ser encaminhada para votação.

**§ 4º.** Não será concedido vista de processo submetido a regime de urgência.

**§ 5º.** Havendo mais de um pedido, estes serão concedidos na ordem em que forem formulados, devendo os conselheiros apresentar os seus votos no prazo estabelecido no §1º deste artigo.

**Art. 59.** As reuniões do conselho serão abertas, porém sem direito a voto e com direito a voz dos não conselheiros presentes, permitida somente diante da proposição do relator da matéria em apreciação ou do presidente do conselho.

§ 1º. Poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFMT, com a finalidade de prestar esclarecimentos e sanar eventuais dúvidas relativas às matérias em apreciação.

§ 2º. Fica facultado ao presidente do CONSUP ou ao relator requerer a presença de representantes das pró-reitorias, dos órgãos de assessoramento e das diretorias sistêmicas, para que possam se fazer presentes nas reuniões, sem direito a voto, com a finalidade de sanar quaisquer dúvidas e prestar esclarecimento sobre as matérias em apreciação.

**Art. 60.** A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de conselheiros.

**Parágrafo único.** O relatório resumido ou ata será publicado no sítio eletrônico do IFMT.

**Art. 61.** A reunião terá 02 (duas) partes distintas, a saber:

I - informações gerais; e

II - Ordem do Dia.

§ 1º. A parte de informações gerais será constituída dos informes do presidente e das comunicações referentes a correspondências recebidas e expedidas pela presidência, de interesse do conselho, e qualquer outro assunto que envolva matéria não constante da Ordem do Dia.

§ 2º. Qualquer Conselheiro que queira fazer uso da palavra na parte das informações gerais, para prestar informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do conselho e do IFMT, poderá pedir a palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

§ 3º. O tempo máximo para as informações gerais será de até 01 (uma) hora.

**Art. 62.** Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer matéria constante na pauta, a pedido do Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

**Art. 63.** O adiamento ou o adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente, ou solicitado por um dos Conselheiros, sendo decidido pelo voto da maioria simples.

## **CAPÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 64.** O presidente, os conselheiros e as unidades organizacionais do IFMT são competentes para apresentar proposições de matéria e/ou de composição de pauta ao conselho, devendo sempre formulá-las por escrito e de forma clara.

**Art. 65.** As proposições para composição de pauta deverão ser solicitadas pelos Conselheiros, via correio eletrônico ou processo eletrônico, à Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a realização da reunião.

**Parágrafo único.** Os membros do conselho poderão solicitar inclusão de pauta na Ordem do Dia, via correio eletrônico, à Secretaria do Conselho, com cópia para todos os membros, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data da reunião, devendo sempre formulá-las por escrito e de forma clara.

**Art. 66.** As proposições de matéria ao Conselho, deverão ser realizadas via processo eletrônico.

**Parágrafo único.** No requerimento de proposição, o proponente deverá apresentar as seguintes informações:

I. Justificativa e fundamentação da proposta;

II. Apontamento das normas legais e infralegais relacionadas à matéria submetida à apreciação, ou normas afetadas ou revogadas pela proposição, quando for o caso;

III. Apresentação do quadro comparativo entre o texto atual e o texto proposto da minuta, quando se tratar de alteração ou revogação de ato normativo existente, salvo quando se tratar de reformulação do ato;

IV. Metodologia utilizada para apresentação da proposta, tais como formação de comissão ou grupo de trabalho, consulta pública e outros;

V. Indicação acerca da urgência para publicação, quando for o caso;

VI. Conclusão, clara e objetiva, propondo a medida a ser tomada, apresentação de eventuais riscos, benefícios ou impedimentos; e

VII. Documentos que a unidade proponente julgar pertinentes para fundamentar a proposta apresentada

**§1º.** Recebida a proposição, o Presidente do CONSUP promoverá a distribuição do processo de forma equitativa entre os conselheiros, respeitando a área de atuação profissional, interesse e afinidade de cada relator, nos termos deste regimento interno.

**§2º.** O Conselheiro relator após análise preliminar de mérito e avaliação quanto a viabilidade de aprovação da proposta, poderá encaminhar o processo à Procuradoria Federal junto ao IFMT para análise jurídica da minuta do ato normativo.

**Art. 67.** Todas as matérias levadas à deliberação do conselho serão decididas, por maioria simples, salvo casos específicos estabelecidos neste regimento interno ou na legislação em vigor.

**§ 1º.** Durante a discussão da matéria, poderá ser concedida a palavra aos Conselheiros, obedecendo à ordem de inscrição e pelo prazo de 05 (cinco) minutos, no máximo.

**§ 2º.** Caso o número de abstenções seja maior que o somatório de votos favoráveis e contrários, a matéria será remetida para deliberação na reunião subsequente.

**§ 3º.** Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, especificando os votos favoráveis, os contrários e as abstenções.

**Art. 68.** Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

**Parágrafo único.** Tratando-se de reunião virtual, que em razão de problemas técnicos de comunicação, impediram o conselheiro de registrar o seu voto de forma verbal, poderá realizá-lo de forma escrita, durante a sessão e desde que registrado no “chat” do sistema de videoconferência.

**Art. 69.** Cabe ao Presidente do CONSUP o voto de desempate.

**Art. 70.** Quando for verificada a falta de quórum para deliberar as matérias submetidas à votação, será suspensa a reunião até recomposição do quórum necessário.

**Parágrafo único.** Persistindo a falta de quórum por duas horas, o Presidente fará o seguinte encaminhamento:

- I. Se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, dando-se prosseguimento à reunião do dia para discussão de outros itens da pauta, se houver; e
- II. Se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

**Art. 71.** Os conselheiros terão direito a voz, quando solicitado, sendo que os votos serão restritos aos conselheiros em titularidade.

**Art. 72.** Em se tratando de assunto em causa própria, ou em que o conselheiro tenha interesse pessoal, ou de parente até o segundo grau consanguíneo, ou afim, o mesmo está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido à Presidência, antes da votação.

**Art. 73.** Todas as apreciações aprovadas pelo Conselho Superior do IFMT serão tomadas na forma de Resoluções; e as demais, na forma de outros tipos de expediente, conforme disposto no Manual de Redação da Presidência da República e Decreto n. 10.139/2019.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 74.** Os processos distribuídos aos conselheiros relatores antes da vigência deste Regimento Interno, permanecerão com os mesmos, que deverão concluir a relatoria no prazo estabelecido no art. 44 deste regimento.

**Parágrafo único.** Poderá haver a redistribuição do processo para outro relator, em casos de perda ou encerramento de mandato, vacância ou apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Presidente do CONSUP.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 75.** Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

**Parágrafo único.** O atendimento às convocações do Conselho Superior aos conselheiros e aos demais servidores é prioritário em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou extensão do IFMT.

**Art. 76.** A presidência do conselho e a secretaria funcionarão permanentemente.

**Art. 77.** Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho, observada a legislação em vigor.

**Art. 78.** Fica revogada a Resolução n. 127, de 13 de dezembro de 2017.

**Art. 79.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura.